



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 092 DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008, que “Dispõe sobre a Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo de Santa Luzia.”

Art. 1º O § 2º do art. 26 da Lei Complementar nº 2.835 de 18 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. ....

§ 2º Consideram-se infraestrutura básica os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, rede de energia elétrica pública e domiciliar, rede de iluminação pública, pavimentação asfáltica ou calçamento poliédrico e meio-fio das vias de circulação, rede de esgoto sanitário e rede de água potável, inclusive a execução, até o meio-fio, dos ramais para futuras ligações de todos os lotes do loteamento às redes de esgotamento das vias públicas do novo bairro, quando se tratar de vias com revestimento asfáltico.

.....”

Art. 2º O art. 26 da Lei Complementar nº 2.835, de 2008, fica acrescido dos seguintes §§ 10, 11 e 12:

“Art. 26. ....

§ 10. Considera-se infraestrutura de iluminação pública o poste, o braço ou suporte, a luminária e a rede de distribuição de energia elétrica.

§ 11. Os equipamentos de que trata o § 10 deverão possuir a melhor tecnologia e os mais modernos padrões de eficiência energética utilizados pelo Município e observar as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBR 5101, e pela Portaria nº 20, de 15 de fevereiro de 2017, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, ou aquelas normas que



as substituírem e, ainda, as diretrizes estabelecidas pela concessionária distribuidora de energia elétrica.

§ 12. A implantação dos equipamentos da rede de iluminação pública será obrigatória para os processos de loteamento a serem abertos após a publicação desta Lei Complementar.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 22 de agosto de 2019.

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## MENSAGEM Nº 52/2019

Santa Luzia, 22 de agosto de 2019.

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei complementar que *altera a Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008, que "Dispõe sobre a Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo de Santa Luzia"*.

É sabido que o inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal, de 1988, dispõe que compete aos Municípios promover no que couber adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

E, nesse sentido, a Lei Complementar nº 2.835, de 2008, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, define as normas gerais para o desenvolvimento da cidade.

Percebe-se que no referido diploma legal encontram-se reunidos os princípios e orientações para a utilização e ocupação do espaço urbano, com o objetivo maior de garantir o desenvolvimento da cidade de forma equilibrada e sustentável.

Sendo assim, as modificações na citada Lei orientarão a atuação das diversas instâncias do poder público e do setor privado na ocupação do espaço urbano, no que tange à rede de iluminação pública.

Ademais, as alterações ora propostas aprimorarão o parque de iluminação pública, além de criar um ambiente seguro para novos empreendimentos e edificações em Santa Luzia.

Com isso, mostra-se imperiosa a atualização da Lei Complementar nº 2.835, de 2008, incluindo-se na infra-estrutura básica do citado diploma a rede de iluminação pública.





Importante destacar que a prestação do serviço de iluminação pública influencia diretamente na qualidade de vida de toda a população, com a valorização do espaço público, a orientação e segurança do usuário, a preservação da identidade da população local e a geração de retorno financeiro para a manutenção e desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Destarte, com o objetivo de garantir a devida prestação do serviço público aqui destrinchado, faz-se necessário a atualização da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, possibilitando a modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública em Santa Luzia.

Em tempo, esclarece-se que a proposta ora apresentada deve ser analisada de forma concomitante ao Projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parceria público-privada – PPP para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Santa Luzia, na forma da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, da Lei nº 3.058, de 04 de fevereiro de 2010, e do art. 116 da Lei Orgânica do Município” e ao Projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 2.414, de 27 de dezembro de 2002, que “Institui a Contribuição da Iluminação Pública no Município de Santa Luzia e dá outras providências”, a fim de viabilizar a modernização da rede pública de iluminação em Santa Luzia.

Certo de que este Projeto de lei complementar receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o à apreciação para deliberação e votação, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, de 1º de setembro de 2000, para que tramite em caráter de **URGÊNCIA Urgentíssima**.

Santa Luzia, 22 de agosto de 2019

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITO**  
**DELEGADO CHRISTIANO XAVIER**  
**MAT. 32166**